



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, 71, Centro, Maceió/AL – 57020-680

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS – ARSER nº 106/2017

LOTE 01 - EXCLUSIVO PARA ME e EPP
LOTE 02 - COTA RESERVADA – 10% DO OBJETO – EXCLUSIVO PARA ME e EPP'S
LOTE 03 - COTA PRINCIPAL – 90% DO OBJETO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Licitação Banco do Brasil nº694351

1 PREÂMBULO

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para REGISTRO DE PREÇOS, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sob nº. 3000.032375/2017, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nºs 5.504/2005, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais nºs. 6.417/2004, 6.476/2004, 7.496/2013 e 8.415/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições deste edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, designado através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, conforme acordo de Cooperação Técnica nº. 003/2003 celebrado entre o Município de Maceió e o Banco do Brasil.
- 2.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 2.4 Integram o presente edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Descrição do objeto e quantitativo;
 - b) Anexo II Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - c) Anexo III Modelo de declaração de fatos impeditivos;
 - d) Anexo IV Modelo de declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - e) Anexo V Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - f) Anexo VI Minuta do Contrato

3 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual locação de veículo, do tipo ônibus, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, nos termos e especificações constantes deste edital e seus anexos.
- 3.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil S/A e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1 A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.
- 4.2 **Abertura das propostas no dia 13 de novembro de 2017 às 10hs30min.**
- 4.3 **Início da sessão de disputa de preços no dia 13 de novembro de 2017 às 11hs30min.**
- 4.4 Todas as referências de tempo no edital e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.5 Local: www.licitacoes-e.com.br

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste edital correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante.
- 5.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão interessado.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as interessadas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, cuja finalidade social abranja o objeto deste certame, sendo para os Lotes 01 e 02 apenas as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006 e para o Lote 03 quaisquer empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas, conforme item 24 deste edital.
- 6.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da LC nº 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 6.3.1 Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
 - 6.3.2 Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
 - 6.3.3 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária e impedimento de contratar com o Município de Maceió;
 - 6.3.4 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 6.4 A participação no certame se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos, devendo os interessados colher as informações sobre os dados de acesso ao sistema na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso identificado”.
- 6.5 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e, conforme o caso, que se enquadra como micro empresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou cooperativa – COOP.
- 6.7 **É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.**

7 DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

- 7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.
 - 7.1.1 Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br.
- 7.2 A licitante devidamente qualificada poderá impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h00 às 14h00, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, no Setor de protocolo, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº 71 - Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680 - Fone – (82) 3315–3713/3714/3715, ou por meio eletrônico através do e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
 - 7.2.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre pedido de esclarecimento e/ou impugnação.
- 7.3 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta.

8 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 8.2 Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 11.488/2007, para que possam gozar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 e no art. 34 de ambas as leis, respectivamente, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou “Cooperativa” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP” ou “COOP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

- 8.2.1 A empresa que não for “ME” ou “EPP” ou “COOP”, e se declarar como tal, sofrerá as penalidades previstas em lei.
- 8.3 Caso não haja a indicação de “ME” ou “EPP” ou “COOP”, na forma do subitem 8.2, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nas citadas leis.

9 DO ENVIO DAS PROPOSTAS ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 9.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, a licitante deverá encaminhar proposta **indicando apenas o valor global do lote**, até a data e hora marcadas para sua abertura, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, essa fase.
- 9.1.1 Qualquer elemento no arquivo anexado ou nas informações adicionais que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, de acordo com o § 5º do art. 24 do Decreto Federal nº 5.450/2005.
- 9.2 A licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.
- 9.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante as sanções previstas em Lei.
- 9.3 A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até a data marcada para a sua abertura. Passado este momento não mais poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe na modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta, durante a etapa de lances.
- 9.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10 DA PROPOSTA A SER ENVIADA PELA LICITANTE VENCEDORA

- 10.1 Da proposta de preços, datada, assinada, formulada em idioma nacional, com identificação da licitante, sem ressalvas, emendas ou rasuras, constará o seguinte:
- 10.1.1 Descrição completa e minuciosa do objeto e demais especificações, bem como os valores unitários dos itens e global do lote, conforme Anexo I deste edital.
- 10.1.2 Declaração de que o valor apresentado engloba todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar o objeto desta licitação.
- 10.1.3 Indicação do preço unitário, em algarismos, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, prevalecendo este último, em caso de divergência, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, pois para efeito de pagamento o preço cotado na proposta será o efetivamente reconhecido.
- 10.1.3.1 O valor global do lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- 10.1.4 Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da realização do certame. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.
- 10.1.5 Indicação do representante legal (nome, profissão, estado civil, domicílio, documento de identificação e CPF) com poderes específicos para contratar.
- 10.1.6 Número da conta corrente bancária e agência de origem da licitante.
- 10.1.7 Declaração da licitante de que elaborou de forma independente sua Proposta de Preços, conforme Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, modelo no Anexo IV.
- 10.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11 DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Para fins de habilitação serão exigidos os seguintes documentos apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por membros da Comissão Permanente de Licitações/ARSER, em horário das 08 às 14h:
- 11.1.1 **Relativos à Habilitação Jurídica:**
- 11.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.1.1.2 No caso de sociedade empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;
- 11.1.1.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 11.1.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.1.5 No caso de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1.2.1 Certidão de Regularidade Fiscal Pessoa Jurídica expedida pela Receita Federal;

11.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

11.1.2.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.2.4 CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho.

11.1.3 Relativos à Qualificação Técnica:

11.1.3.1 Documentos que comprovem Habilitação Técnica da licitante para atendimento às exigências do objeto licitado:

- a) Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviços de locação de ônibus, de maneira satisfatória. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.
- b) Autorização expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, para veículos destinados ao transporte de passageiros, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- c) Autorização expedida pelo poder municipal do domicílio ou da sede do proponente para o transporte de passageiros, mediante a utilização de veículos automotores;
- d) Registro da ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre.
- e) Apresentar fotocópia, autenticada, da Apólice, vigente, de Seguro Contra Riscos de Acidentes e Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos,

11.1.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

11.1.4.1 Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo Fórum da Comarca em que a licitante tenha sede, a fim de comprovar a inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial.

11.1.4.2 As empresas deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso da licitante apresentar índice inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente, calculados e informados pelo SICAF, ou através das seguintes fórmulas:

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = AC \div PC \geq 1$$

Os índices ILG e ILC deverão ser iguais ou superiores a 1.00;

11.1.4.2.1 Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, na forma da Lei.

11.1.4.3 Na habilitação para o fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigido da ME ou EPP a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme disposto no Art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

11.1.5 Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

11.1.5.1 Declaração da licitante, por seu representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II.

11.1.5.2 Declaração da licitante se obrigando a informar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo III.

11.1.5.3 Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado, expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da IN 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, ou Declaração de Enquadramento, quando cancelada pela Junta Comercial, quando se tratar de ME, EPP ou COOP, com demonstração das últimas alterações.

11.2 A documentação referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira será verificada por meio do SICAF, no que couber.

11.2.1 Confirmado o registro da licitante no SICAF, esta apresentará tão somente os documentos referidos nos subitens 11.1.3, 11.1.4.1 e 11.1.5, no que couber.

11.2.2 As empresas não cadastradas no SICAF deverão apresentar toda a documentação de que trata o subitem 11.1 deste edital.

11.3 As ME, EPP ou COOP deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos acima elencados deverão estar em nome da matriz.

- 11.5 Se a empresa licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os previstos em legislação própria.
- 11.6 A aceitação das certidões obtidas através da internet está condicionada a verificação da sua autenticidade pelos sítios que as expediram.
- 11.7 Para as certidões que não possuam previsão expressa de validade ser-lhe-á atribuído o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

12 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 12.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 12.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 12.4 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 12.5 Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, sendo de observar que cada lance ofertado será imediatamente registrado no sistema e os demais participantes terão conhecimento imediato. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes nem ao pregoeiro.
- 12.6 Os lances formulados deverão indicar preço total do lote onde as licitantes serão classificadas de acordo com o menor preço ofertado.
- 12.7 A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 12.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.9 Na etapa de lances da sessão pública o pregoeiro poderá, a seu critério, encerrar o tempo normal da disputa para cada lote da presente licitação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.10 Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 12.10.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 12.11 Após a etapa de lances para lote(s) referente(s) a participação ampla, sendo verificada a ocorrência de empate pelo sistema eletrônico, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006.
 - 12.11.1 O disposto neste subitem somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa.
 - 12.11.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - 12.11.3 Para efeito do disposto neste subitem, ocorrendo o empate, proceder-se à da seguinte forma:
 - 12.11.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo exercer tal direito, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - 12.11.3.2 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- 12.12 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será registrado em favor da licitante cuja proposta foi originalmente vencedora do certame.
- 12.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas com seus respectivos lances finais, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, decidindo motivadamente.
- 12.14 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema eletrônico informará a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar e o pregoeiro poderá lhe encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições

diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

- 12.15 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

13 DO JULGAMENTO

- 13.1 Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO**, observados os prazos para fornecimento, especificações do objeto e demais condições definidas neste Edital.
- 13.2 Após o encerramento da etapa de lances, a licitante arrematante deverá encaminhar para o e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br, os documentos relativos aos **itens 10 e 11** deste Edital, no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de desclassificação, bem como a documentação regularizada do SICAF que apresentar restrições, com o posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas e apresentação da proposta de preços atualizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da realização do Pregão, em envelope endereçado à Diretoria de Licitações – Gerência de Licitações no endereço constante do item 7.
- 13.3 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitada e sofrerá as sanções de acordo com o Art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 13.4 A documentação referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira será verificada por meio do SICAF, através de consulta “on-line”, sendo assegurada à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão.
- 13.5 Procedida à consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.
- 13.6 Será procedida consulta da regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do certame, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, em atendimento a Portaria CGU 516 de 15/03/2010, assim como consulta à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- 13.7 No caso da licitante ser uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que for declarada arrematante do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006, com vista à contratação.
- 13.7.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.8 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, examinará proposta da licitante quanto ao atendimento das especificidades do objeto.
- 13.9 Se a licitante autora da melhor proposta desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14 DO RECURSO

- 14.1 Declarado o vencedor o sistema abre a opção acolhimento de recurso pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso seja do interesse da licitante entrar com recurso, com registro da síntese das suas razões, devidamente fundamentado, poderá manifestar sua intenção nesse momento clicando em “Recurso”, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar, por escrito, as razões de recurso. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.2 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação deste edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados à Diretoria Especial de Licitações, no endereço citado no item 7, local onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 14.3 A falta de manifestação motivada no prazo previsto importará a preclusão do direito de recurso.
- 14.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- 14.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo estes restritos aos itens objeto das razões oferecidas.

- 14.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Licitações, no endereço informado no item 7.
- 14.8 O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: www.licitacoes-e.com.br que será atualizado a cada nova etapa constante no Edital.

15 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital o objeto deste pregão será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 15.2 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 15.3 A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora.
- 15.4 Havendo recurso, após seu julgamento e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16 DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

- 16.1 A licitante vencedora do certame terá seus preços registrados em um instrumento obrigacional denominado Ata de Registro de Preços, e será convocada oficialmente para firmá-la, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 16.1.1 A recusa injustificada em assinar a Ata ensejará a aplicação das penalidades, conforme disposto no § único do Art. 14 do Decreto Municipal nº 7.496/2013, autorizando a Contratante a convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação da Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 16.2 Será (ão) incluído(s), na respectiva ata, o registro da(s) licitante(s) que aceitar (em) cotar os produtos com os preços iguais a da licitante vencedora na sequência de classificação do certame, a qual deverá ser respeitada nas contratações.
- 16.2.1 O registro de que trata o subitem 16.2, tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 16.2.2 A licitante que tiver intenção de fazer parte do cadastro de reserva, nas mesmas condições do vencedor, deverá registrar essa intenção no chat do sistema www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da declaração do vencedor e enviar sua proposta para o e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br, acompanhada do SICAF e documentos relacionados no item 11. A licitante que não possuir SICAF deverá enviar os documentos constantes do art. 28 a 31 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber.
- 16.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao Detentor da Ata em igualdade de condições.
- 16.4 As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.415, de 30 de março de 2017.
- 16.4.1 O remanejamento de que trata o subitem anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 16.5 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.5.1 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 7.496/2013.
- 16.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

17 DA CONTRATAÇÃO ORIUNDA DA ATA

- 17.1 O prazo para a licitante vencedora assinar o respectivo a Ata, termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.

- 17.2 Decorridos os prazos acima citados e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, esta perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e autorizará a Contratante a convocar as licitantes registradas em ata como cadastro de reserva, na ordem de classificação, verificando sua habilitação, até a apuração de uma que atenda a este edital, sendo essa declarada vencedora.
- 17.3 A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.
- 17.4 A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 17.5 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- 17.6 A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos da Detentora da Ata.
- 17.7 A contratada manterá durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta licitação.

18 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 A Contratante não estará obrigada a adquirir os produtos da detentora da Ata de Registro de Preços, mas quando o fizer, no caso das cotas, iniciará pela cota reservada.
- 18.2 As demais condições de entrega e do recebimento estão descritas no item 7 da minuta da Ata de Registro de Preços e na Cláusula Quinta da minuta do Contrato, Anexos V e VI deste edital.

19 DO PAGAMENTO

- 19.1 As condições de pagamento estão descritas no item 10 da minuta da Ata de Registro de Preços e na Cláusula Sexta da minuta do Contrato, Anexos V e VI deste edital.

20 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Da Administração:

- 20.1.1 Convocar a adjudicatária dentro do prazo de eficácia de sua proposta para celebrar a Ata de Registro de Preços.
- 20.1.2 Convocar a beneficiária da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de sua validade, para assinar o termo de contrato ou receber a Nota de Empenho de Despesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

20.2 Da Adjudicatária:

- 20.2.1 Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização.
- 20.2.2 Assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho de Despesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:
- 21.1.1 advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração
- 21.1.2 multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- 21.1.3 multa de 5% (cinco por cento);
- 21.1.4 multa de 10% (dez por cento);
- 21.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- 21.1.6 declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 21.2 A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
- 21.2.1 Atraso quanto à assinatura da ARP no prazo determinado neste Edital, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação das sanções previstas nos subitens “21.1.1” e “21.1.2” (calculada sobre o valor total estimado da contratação, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- 21.2.2 Não assinar a ARP, quando convocado pela Administração, deixar de entregar documentação exigida no edital, não manter a proposta: aplicação das sanções previstas no subitem “21.1.4” (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e/ou “21.1.5”;

- 21.2.3 Apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação das sanções previstas nos subitens “21.1.4” (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e “21.1.6”;
- 21.2.4 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 21.2, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 21.4 As sanções de advertência, de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
- 21.5 As penalidades fixadas no subitem 21.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
- 21.5.1 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

22 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1 O acompanhamento e a fiscalização estão descritos no item 8 da minuta da Ata de Registro de Preços e na Cláusula Sétima da minuta do Contrato, Anexos V e VI deste edital.

23 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

- 23.1 As condições para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual estão descritas no item 12 da minuta da Ata de Registro de Preços e na Cláusula Dez da minuta do Contrato, Anexos V e VI deste edital.

24 DAS COTAS

- 24.1 Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:
- 24.1.1 **LOTE 01 – Exclusiva:** para participação apenas das ME's e EPP's, sem prejuízo de sua participação na Cota Principal, em atendimento à Lei nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014 e ao Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 24.1.2 **LOTE 02 - Cota Reservada,** no percentual de **10% (dez por cento)** da quantidade total do objeto, para participação exclusiva das microempresas ou empresas de pequeno porte, sem prejuízo de sua participação na Cota Principal, em atendimento à Lei nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014 e ao Decreto Federal nº 8.538/2015; e,
- 24.1.3 **LOTE 03 - Cota Principal,** no percentual de **90% (noventa por cento)** da quantidade total do objeto, para participação ampla de quaisquer empresas especializadas no ramo.
- 24.2 Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 24.3 Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 24.4 Os lotes alusivos às cotas reservadas terão prioridade na aquisição, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 24.5 As licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte poderão cotar todos ou quaisquer lotes tanto da Cota Principal quanto da Cota Reservada. As demais licitantes somente poderão cotar os lotes da Cota Principal.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão, de acordo com o art. 26 § 3º do Decreto Federal 5.450/2005
- 25.2 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 25.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 25.4 **A critério do Pregoeiro a licitação poderá ocorrer em itens simultâneos.**

26 DO FORO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, 71, Centro, Maceió/AL – 57020-680

26.1 É competente o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 23 de outubro de 2017

Bernardina Maria de Jesus Neta
Mat.926279-2
Pregoeira



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, 71, Centro, Maceió/AL – 57020-680

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS – ARSER/CPLnº106/2017.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

LOTE 01 - COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Aluguel de ônibus rodoviário tipo EXECUTIVO , com capacidade mínima de 40 lugares, com motorista, poltronas reclináveis, sanitário a bordo; serviço de bordo: água (ida e retorno); ar condicionado; cinto de segurança; TV, DVD e sistema de som, com diárias para o dia todo – com destinos para outros municípios do Estado de Alagoas.	KM	2.600		
Valor Total do Lote R\$					

LOTE 02 - COTA RESERVADA - PARTICIPAÇÃO ME E EPP (10%)

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Aluguel de ônibus rodoviário tipo CONVENCIONAL , com capacidade mínima de 40 lugares, com motorista, poltronas reclináveis; Sanitário a bordo; Ar condicionado; Cinto de Segurança; sistema de som com rádio e CD, com diárias para o dia inteiro – para destinos locais.	DIÁRIA	54		
Valor Total do Lote R\$					

LOTE – 03 - COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO (90%)

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Aluguel de ônibus rodoviário tipo CONVENCIONAL , com capacidade mínima de 40 lugares, com motorista, poltronas reclináveis; Sanitário a bordo; Ar condicionado; Cinto de Segurança; sistema de som com rádio e CD, com diárias para o dia inteiro – para destinos locais.	DIÁRIA	490		
Valor Total do Lote R\$					



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, 71, Centro, Maceió/AL – 57020-680

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS – ARSER/CPL nº 106/2017.

ANEXO II

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF

Declaração de observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Declaramos para os devidos fins que cumprimos a proibição prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, estando ciente de que eventual infringência ao mencionado preceito, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Eletrônico nº.106/2017, bem como a rescisão do contrato administrativo que venha a ser firmado com o Município de Maceió.

Maceió, _____

Representante Legal da Firma

Minuta de EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS – ARSER/CPL nº 106/2017.

ANEXO III

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Maceió, _____

Representante Legal da Firma



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, 71, Centro, Maceió/AL – 57020-680

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços– ARSER/CPL
nº106/2017.**

ANEXO IV

(Modelo de)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CPL/ARSER nº106/2017.

(Identificação completa do representante da empresa licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da empresa licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, **foi elaborada** de maneira independente pela empresa **(Nome da empresa Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão Permanente de Licitações/ARSER do município de Maceió, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, 71, Centro, Maceió/AL – 57020-680

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS

ARSER/CPLnº106/2017.

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2017.

PROCESSO nº 3000.032375/2017.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de veículo, do tipo ônibus, a fim de atender as necessidades de Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 106/2017, realizado na Comissão Permanente de Licitações/ARSER no dia 13 de novembro de 2017, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nºs 5.504/2005, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais nºs. 6.417/2004, 6.476/2004, 7.496/2013, 8.415/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefones:	
Representante Legal:	
Identidade e CPF:	
E-mail:	

Primeiro Cadastrado Reserva: A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...) , correio eletrônico (...), fone (...), aceita o fornecimento/serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais a da licitante vencedora.

1 DA GESTÃO DA ATA

- 1.1 A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2 A Gerência de Gestão de Contratos e Atas da ARSER, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº 71 - Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680 Fone – (82) 3315-3713/3714/3715, e-mail: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3 Caberá ao Gerenciador da Ata:
 - 1.3.1 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 1.3.2 Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 1.4 Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.
- 1.5 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do fornecedor beneficiário todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

2 DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES, MARCA, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

LOTE 01 – EXCLUSIVA PARA ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.		Km			

LOTE 02 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP NO PERCENTUAL DE 10 % DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.		Diária			

LOTE 03 - COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO – 90% DO QUANTITATIVO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.		Diária			

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser Utilizada pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Maceió, mediante anuência do Órgão Gerenciador.
- 3.2. O remanejamento somente ocorrerá entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.
- 3.3. O remanejamento de que trata o subitem 3.2 ocorrerá em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.415, de 30 de março de 2017:
 - 3.3.1. Nas Atas de Registro de Preço, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório.
 - 3.3.2. O remanejamento de que trata o subitem 3.3 somente poderá ser feito de órgão participante para Órgão participante e de Órgão participante para Órgão não participante.
 - 3.3.3. No caso de remanejamento de Órgão participante para Órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
 - 3.3.4. Para efeito do disposto no subitem 3.3, caberá ao Órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 3.4. Homologado o resultado da licitação, as licitantes classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.496/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
 - 3.4.1. O prazo para que as licitantes classificadas compareçam após serem convocadas poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
 - 3.4.2. É facultada à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.5. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 7.496/2013.

- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 3.8.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 3.8.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.9. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520 de 2002.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.2.1. Por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor quando:
 - a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “4.1.1”, “4.1.2” deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O prazo para a beneficiária assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.
- 6.2. Decorridos os prazos acima citados e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, esta perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e autorizará a Contratante a convocar as licitantes registradas em ata como cadastro de reserva, na ordem de

classificação, verificando sua habilitação, até a apuração de uma que atenda a este edital, sendo essa declarada vencedora.

- 6.3. A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos da Detentora da Ata.
- 6.4. A contratada manterá durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta licitação.
- 6.5. A Administração poderá rescindir a contratação nas hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e nesta Ata.

7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Sempre que julgar necessário a SEMAS solicitará, durante a vigência da ARP, a locação do veículo, tipo ônibus, registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 7.2. A administração não estará obrigada a contratar o serviço da Detentora da Ata, mas quando o fizer, deverá requisitar no mínimo, estimado em 3% (três por cento) do item solicitado, correspondente ao objeto registrado, quando se tratar de quilometragem de uma diária, quando for solicitado por diárias.
- 7.3. A Beneficiária deverá prestar os serviços, após o recebimento da ordem de serviço, emitida pela Coordenadoria Geral Administrativa da SEMAS, contendo a quantidade de diárias/quilometragem, dia, percurso, local e horário de saída e retorno.
- 7.4. Caso seja necessário, a SEMAS solicitará durante a vigência da ata, a prestação do serviço na quantidade que for preciso, iniciando-o mediante o recebimento da nota de empenho/ordem de serviço, que será emitida no valor correspondente a eventual Contrato a ser firmado.
- 7.5. A locação de ônibus, para atendimento de Viagens ou Diária será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte da Contratante, sendo que, quando houver necessidade de locação, será enviado documento formal contendo informações sobre tipo de veículo, número de passageiros, local, data e horário de início e término da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido. As locações poderão ocorrer sob duas modalidades: por viagem e por diária. Será solicitada uma quantidade mínima de uma diária.
- 7.6. A Beneficiária deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Coordenação Geral de Administração da SEMAS em até 24 (vinte e quatro) horas antes do serviço;
- 7.7. O serviço realizado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.
- 7.8. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS poderá se recusar a receber os serviços, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela Beneficiária, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à Beneficiária, sem que a esta caiba direito a indenização;
- 7.9. Os serviços serão executados no município de Maceió e adjacências, bem como em outros municípios do Estado de Alagoas, com destino a ser informado pela Contratante, mediante a ordem de serviços contendo dia, hora de saída e regresso, local de saída e destino, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo, no caso de urgência, ser solicitado num prazo menor.
- 7.10. Exigências quanto ao veículos:
 - 7.10.1 Os veículos deverão ter no máximo 07 (sete) anos de vida útil, completados durante a contratação.
 - 7.10.2 Segurados contra riscos e acidentes.
 - 7.10.3 Licenciados na categoria correspondente.
 - 7.10.4 Pneus dentro das normas de segurança, em conformidade com as normas vigentes.
 - 7.10.5 Bom estado de conservação, com a revisão elétrica e mecânica em dia, e com todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, sujeito a fiscalização por parte da Contratante.
 - 7.10.6 Registro DETRAN/AL ou equivalente; EMBRATUR e ANTT.
- 7.11. A Beneficiária deverá ter disponível, veículos com as seguintes características mínimas:
 - 7.11.1 Ônibus rodoviário tipo Convencional: Capacidade mínima 40 lugares, com motorista, poltronas reclináveis; Sanitário a bordo; Ar condicionado; Cinto de Segurança; sistema de som com rádio e CD.
 - 7.11.2 Ônibus rodoviário tipo Executivo: Capacidade mínima 40 lugares, com motorista, poltronas reclináveis, Sanitário a bordo; Serviço de bordo: água (ida e retorno); Ar condicionado; Cinto de Segurança; TV, DVD e sistema de som.
- 7.12. Os ônibus deverão estar nos locais indicados pelas SEMAS com antecedência mínima de 1h(uma).

8 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata caberão a Contratante, através de servidor a ser designado, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
 - I. Expedir ordens de serviços.

- II. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços.
 - III. Fiscalizar a execução da Contratação quanto à qualidade desejada.
 - IV. Comunicar à beneficiária o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
 - V. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de condição contratual.
 - VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
 - VII. Recusar os serviços que for entregue fora das especificações contidas neste instrumento ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na Ordem de serviço.
 - VIII. Solicitar à Beneficiária e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
 - IX. Analisar e conhecer todos os elementos da contratação.
 - X. Realizar o primeiro contato com o funcionário indicado pela Beneficiária, definindo procedimentos de execução dos serviços.
 - XI. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços objeto deste documento até a data contratualmente fixada.
 - XII. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as especificações técnicas inerentes aos serviços, bem como de todas as obrigações contratuais por parte da empresa.
 - XIII. Comunicar à administração, formal e tempestivamente, irregularidades cometidas pelo particular contratado (registro de ocorrência), passíveis de penalidades administrativas, após a manifestação prévia da contratada.
 - XIV. Proceder ao atesto da nota fiscal da prestação dos serviços, nos termos e valores ajustados para efeito de pagamento.
- 8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Incumbe à CONTRATANTE:

- I. Publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços, na forma da Lei.
- II. Emitir Nota de Empenho/Contrato e Ordem de serviços, a medida da Contratação.
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Beneficiária, de acordo como os termos deste documento.
- IV. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da Ata.
- V. Realizar vistoria nos ônibus no ato da entrega, devendo comunicar imediatamente à Beneficiária caso esteja em desacordo com as especificações licitadas, para que esta substitua de imediato.
- VI. Recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Beneficiária, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- VII. Avisar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas a Beneficiária, em caso de alteração do roteiro e horário;
- VIII. Solicitar a substituição do motorista, mediante justificativa plausível.
- IX. Informar a programação com os horários, percursos, locais de partida/chegada a Beneficiária.
- X. Solicitar a SMTT a revisão dos veículos da Beneficiária.
- XI. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Beneficiária para a execução dos serviços contratados e enviar a relação nominal, contendo o número da identidade dos passageiros a serem transportados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da execução dos serviços.
- XII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados, e efetuar os pagamentos à Beneficiária.
- XIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de representante especialmente designado.
- XIV. Cumprir as demais disposições contidas nesta ata.
- XV. Aplicar as penalidades regulamentares contratuais.

9.2 Incumbe à CONTRATADA:

- I. Atender a todas as solicitações efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
- II. Assinar a ARP em até 05(cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.
- III. Efetuar o controle do serviço por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável, que possibilitem controlar os saldos do objeto licitado;

- IV. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da ata, sem qualquer ônus à Contratante.
- V. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às solicitações da Contratante, referente à prestação de serviços;
- VI. Responsabilizar-se pelo ônus com a prestação do serviço.
- VII. Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários previstos e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão do descumprimento.
- VIII. Assegurar socorro imediato, ou substituição do veículo em caso de acidente ou defeito mecânico.
- IX. Apresentar, em cada viagem, através do motorista, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
- X. Acatar a programação de percurso fornecida pela Contratante, como paradas para embarque e desembarque de passageiros no percurso, as quais poderão ser solicitadas pela Contratante, entretanto, sem desvio do trajeto. A programação será informada antecipadamente, através de formulário próprio, ou por meio eletrônico.
- XI. Designar para o serviço veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente), dedetizado, com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização (Polícias Rodoviária Federal, Militar e Civil). A documentação referida diz respeito a todas as exigências da EMBRATUR, DENATRAN, DETRAN, CONTRAN e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, tais como: CRLV, Seguro Obrigatório, IPVA do exercício e registros obrigatórios.
- XII. Realizar a troca de veículo que seja julgado fora da normalidade de operação ou que comprometam a segurança das pessoas e também do trânsito em geral.
- XIII. Cumprir fielmente os horários, determinados pela Contratante, a serem informados na emissão da respectiva solicitação, que será de até 1 (uma) hora de antecedência, no local indicado para saída, sob pena de aplicação de multa;
- XIV. Escalar para o serviço, motoristas devidamente uniformizados e responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com os mesmos, tais como: alimentação e pousada. Os valores utilizados para estas despesas devem ser estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, ou acordo firmado entre patrões e sindicatos do SINTTROCAM. O motorista deverá estar equipado com telefone celular.
- XV. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização dos serviços.
- XVI. Providenciar seguro com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado. Considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;
- XVII. Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios;
- XVIII. Manter as condições dos pneus de acordo com as normas do CONTRAN;
- XIX. Organizar, manter e entregar aos motoristas escalados a relação nominal e número de identidade dos passageiros a serem transportados. Esta relação deverá ser solicitada junto ao Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da viagem;
- XX. Manter contato com a Contratante, através dos fiscais da Contratante sobre qualquer assunto relativo ao objeto desta ata, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- XXI. Prestar contas mensalmente para a fiscalização da Contratante até o dia 10 do mês subsequente, positivo ou negativo, decorrente das operações realizadas.
- XXII. Arcar com as seguintes despesas, em quaisquer dos tipos de locação:
 - a. Manutenção, com reboque em acidentes de trânsito ou ocorrências em viagens.
 - b. O reabastecimento, do tanque de combustível.
 - c. Taxas de estacionamento ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos.
- XXIII. Transferir a outrem, em casos excepcionais, devidamente justificados, desde que, devidamente autorizado pela fiscalização da Contratante, os serviços contratados, em parte.
- XXIV. Indicar um representante para que junto a Contratante possa resolver os problemas apresentados.
- XXV. Garantir que as condições de uso da frota devem estar de acordo com as exigências dos órgãos e entidades executivas de trânsito do Município, no caso a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, nos termos do art. 24 da Lei 9.503/1997 do CTB.
- XXVI. Entregar os veículos que devem ter capacidade de no mínimo 40 (quarenta) lugares, equipados com tacógrafo, com cinto de segurança nas cadeiras, pneus novos, extintor, estepe, chave de roda, triângulo, com dispositivo

que impeçam que as janelas abram mais do que 15 centímetros, conforme as exigências dos órgãos SMTT, nos termos do art. 24 da Lei 8.503/1997 do CTB.

- XXVII. Apresentar semestralmente relatório de inspeção ou vistoria, devendo o certificado ser aprovado por órgão de trânsito competente.
- XXVIII. Disponibilizar os veículos para serem revisados pela equipe de mecânicos da SMTT.
- XXIX. Realizar a prestação dos serviços conforme itinerário descrito pela Contratante e fiscalizado pela Contratante.
- XXX. Garantir que os ônibus estejam nos locais indicados pela Contratante com antecedência mínima de 1 (uma) hora.
- XXXI. Assegurar aos passageiros o direito de serem transportados em condições de segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem, estando terminantemente proibido o abastecimento dos veículos quando os mesmo estiverem conduzindo os passageiros.
- XXXII. Providenciar a imediata substituição por veículo similar ou superior, na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização dos veículos, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, que permitam que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional a Contratante, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos indisponibilizados, sob pena das sanções previstas na Lei 8.666/93, bem como, comunicar e obter autorização da Contratante em caso de substituição dos veículos ou do condutor.
- XXXIII. Manter, durante a vigência do contrato, pelo menos um preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda, com exclusividade, as solicitações emanadas da Contratante, para a realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição do preposto, a contratante deverá ser previamente comunicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto;
- XXXIV. Veicular publicidade, em nenhuma hipótese ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços constantes do instrumento contratual, sem prévia autorização da contratante.
- XXXV. Vedar o transporte de pessoas nos ônibus que não possuam relação com o fim previsto da contratação, durante o horário em que estiver sendo usado, pelo município.
- XXXVI. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência desta ata;
- XXXVII. Cumprir as demais disposições contidas nesta ata.

10 DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 10.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a empresa fornecedora tome as medidas saneadoras necessárias.
- 10.3 O pagamento fica condicionado que a Contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.
- 10.4 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.
- 10.5 Para efeito de pagamento será considerada a quilometragem/diárias efetivamente executada nos recursos realizados.
- 10.6 Não serão consideradas as quilometragens referentes à transposição dos veículos, para eventuais manutenções compreendidas entre a partida e a chegada dos veículos.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- Advertência formal;
 - Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do evento;
 - Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do evento;
 - Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
 - Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
 - Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2 A CONTRATADA estará sujeita às sanções definidas no subitem anterior, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem, nas seguintes hipóteses:

- a) Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à CONTRATANTE, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- b) Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “b”;
- c) Pela realização parcial do evento: aplicação da sanção prevista a alínea “b”;
- d) Pela não realização do evento: aplicação da sanção prevista na alínea “c”;
- e) Pelo atraso no prazo estipulado, relativo ao início da prestação dos serviços: aplicação da sanção prevista na alínea “b”;
- f) Por descumprimento de ordem direta da Fiscalização: aplicação da sanção prevista na alínea “c”;
- g) Infrações graves que acarretem rescisão da presente avença: aplicação da sanção prevista na alínea “d”;
- 11.3 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no item 18.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e em prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 11.4 A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” no subitem 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d”.
- 11.5 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 11.6 As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.9 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
 - a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
 - b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
 - c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.10 O prazo previsto no item 11.9, alínea “c”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.
- 11.11 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 11.14 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

12 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

- 12.1 Fica proibido o reajuste do valor registrado do objeto durante a vigência desta Ata.
- 12.2 Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, “d” e §6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 12.3 A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no subitem anterior, o pedido da parte contratada.

13 DA RESCISÃO:

- 13.1 Em conformidade com o que dispõe os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta ATA, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta)

dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Beneficiária até a referida rescisão.

- 13.1.1 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.
- 13.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 14.1 A locações dos ônibus, retificação ou cancelamento e remanejamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, Órgão Gerenciador.
- 14.2 Integram esta Ata, além do seu Anexo, o Edital do Pregão Eletrônico nº 106/2017 e a proposta de preços do fornecedor beneficiário, independente de transcrição.
- 14.3 A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo, que elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maceió, ____ de _____ de 2017.

Fornecedor Beneficiário

Ricardo Antônio de Barros Wanderley
Diretor Presidente/ARSER

Rui Soares Palmeira
Prefeito



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, 71, Centro, Maceió/AL – 57020-680

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – ARSER/CPL nº. 106/2017

ANEXO VI

Minuta de CONTRATO Nº

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DO TIPO ÔNIBUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Desembargador Almeida Guimarães, 87, Pajuçara, nesta Cidade, com o CEP. 57.030-160, representada neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito **Rui Soares Palmeira**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identificação de nº 1146804 – SSP/AL e CPF nº 007.483.964-03, domiciliado neste município, doravante denominado de **Contratante**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.369.322/0001-80 como **interveniente**, neste ato representada por sua Secretária, a Senhora **Celiany Rocha Appelt**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identificação de nº 20000010084202 - SSP/AL e CPF nº. 044.688.794-32, domiciliada nesta cidade, e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na _____, – CEP: _____, neste ato representado pelo (a) Senhor(a) _____, documento de identificação de nº. _____ e CPF nº _____, doravante denominada **Contratada**, têm entre si justos e acordados o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, sob nº. 3000.32375/2017 com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital de Pregão Eletrônico nº. 106/2017 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº ____/2017 resultante deste, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da Contratada, naquilo que não contrariar este instrumento. Tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nos 5.504/2005, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais nos. 6.417/2004, 6.476/2004, 7.496/2013, 8.415/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos, do tipo ônibus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, nos termos e especificações constantes na proposta de preços e neste Contrato, conforme descrição e quantidades abaixo descritas:

LOTE 01 - COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Item	Descrição do produto.	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário R\$
01		KM		
VALOR TOTAL				R\$

LOTE 02 - COTA RESERVADA - PARTICIPAÇÃO ME E EPP (10%)

Item	Descrição do produto.	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário R\$
02		Diária		

VALOR TOTAL	R\$
--------------------	------------

LOTE – 03 - COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO (90%)

Item	Descrição do produto.	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário R\$
03		Diária		
VALOR TOTAL			R\$	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- I. Atender a todas as solicitações efetuados durante a vigência deste contrato no limite do quantitativo registrado.
- II. Assinar este contrato em até 05(cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.
- III. Efetuar o controle do serviço por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável, que possibilitem controlar os saldos do objeto licitado;
- IV. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da ata, sem qualquer ônus à Contratante.
- V. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às solicitações da Contratante, referente à prestação de serviços;
- VI. Responsabilizar-se pelo ônus com a prestação do serviço.
- VII. Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários previstos e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão do descumprimento.
- VIII. Assegurar socorro imediato, ou substituição do veículo em caso de acidente ou defeito mecânico.
- IX. Apresentar, em cada viagem, através do motorista, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
- X. Acatar a programação de percurso fornecida pela Contratante, como paradas para embarque e desembarque de passageiros no percurso, as quais poderão ser solicitadas pela Contratante, entretanto, sem desvio do trajeto. A programação será informada antecipadamente, através de formulário próprio, ou por meio eletrônico.
- XI. Designar para o serviço veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente), dedetizado, com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização (Polícias Rodoviária Federal, Militar e Civil). A documentação referida diz respeito a todas as exigências da EMBRATUR, DENATRAN, DETRAN, CONTRAN e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, tais como: CRLV, Seguro Obrigatório, IPVA do exercício e registros obrigatórios.
- XII. Realizar a troca de veículo que seja julgado fora da normalidade de operação ou que comprometam a segurança das pessoas e também do trânsito em geral.
- XIII. Cumprir fielmente os horários, determinados pela Contratante, a serem informados na emissão da respectiva solicitação, que será de até 1 (uma) hora de antecedência, no local indicado para saída, sob pena de aplicação de multa;
- XIV. Escalar para o serviço, motoristas devidamente uniformizados e responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com os mesmos, tais como: alimentação e pousada. Os valores utilizados para estas despesas devem ser estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, ou acordo firmado entre patrões e sindicatos do SINTTROCAM. O motorista deverá estar equipado com telefone celular.
- XV. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização dos serviços.
- XVI. Providenciar seguro com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado. Considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;
- XVII. Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios;
- XVIII. Manter as condições dos pneus de acordo com as normas do CONTRAN;

- XIX. Organizar, manter e entregar aos motoristas escalados a relação nominal e número de identidade dos passageiros a serem transportados. Esta relação deverá ser solicitada junto ao Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da viagem;
- XX. Manter contato com a Contratante, através dos fiscais da Contratante sobre qualquer assunto relativo ao objeto desta ata, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- XXI. Prestar contas mensalmente para a fiscalização da Contratante até o dia 10 do mês subsequente, positivo ou negativo, decorrente das operações realizadas.
- XXII. Arcar com as seguintes despesas, em quaisquer dos tipos de locação:
- Manutenção, com reboque em acidentes de trânsito ou ocorrências em viagens.
 - O reabastecimento, do tanque de combustível.
 - Taxas de estacionamento ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos.
- XXIII. Transferir a outrem, em casos excepcionais, devidamente justificados, desde que, devidamente autorizado pela fiscalização da Contratante, os serviços contratados, em parte.
- XXIV. Indicar um representante para que junto a Contratante possa resolver os problemas apresentados.
- XXV. Garantir que as condições de uso da frota devem estar de acordo com as exigências dos órgãos e entidades executivas de trânsito do Município, no caso a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, nos termos do art. 24 da Lei 9.503/1997 do CTB.
- XXVI. Entregar os veículos que devem ter capacidade de no mínimo 40 (quarenta) lugares, equipados com tacógrafo, com cinto de segurança nas cadeiras, pneus novos, extintor, estepe, chave de roda, triângulo, com dispositivo que impeçam que as janelas abram mais do que 15 centímetros, conforme as exigências dos órgãos SMTT, nos termos do art. 24 da Lei 9.503/1997 do CTB.
- XXVII. Apresentar semestralmente relatório de inspeção ou vistoria, devendo o certificado ser aprovado por órgão de trânsito competente.
- XXVIII. Disponibilizar os veículos para serem revisados pela equipe de mecânicos da SMTT.
- XXIX. Realizar a prestação dos serviços conforme itinerário descrito pela Contratante e fiscalizado pela Contratante.
- XXX. Garantir que os ônibus estejam nos locais indicados pela Contratante com antecedência mínima de 1 (uma) hora.
- XXXI. Assegurar aos passageiros o direito de serem transportados em condições de segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem, estando terminantemente proibido o abastecimento dos veículos quando os mesmos estiverem conduzindo os passageiros.
- XXXII. Providenciar a imediata substituição por veículo similar ou superior, na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização dos veículos, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, que permitam que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional a Contratante, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos indisponibilizados, sob pena das sanções previstas na Lei 8.666/93, bem como, comunicar e obter autorização da Contratante em caso de substituição dos veículos ou do condutor.
- XXXIII. Manter, durante a vigência do contrato, pelo menos um preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda, com exclusividade, as solicitações emanadas da Contratante, para a realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição do preposto, a contratante deverá ser previamente comunicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto;
- XXXIV. Veicular publicidade, em nenhuma hipótese ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços constantes do instrumento contratual, sem prévia autorização da contratante.
- XXXV. Vedar o transporte de pessoas nos ônibus que não possuam relação com o fim previsto da contratação, durante o horário em que estiver sendo usado, pelo município.
- XXXVI. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência deste Contrato;
- XXXVII. Cumprir as demais disposições contidas neste contrato.

DA CONTRATANTE:

- Publicar o extrato deste Contrato, na forma da Lei.
- Emitir Nota de Empenho/Contrato e Ordem de serviços, a medida da Contratação.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo como os termos deste documento.
- Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato.
- Realizar vistoria nos ônibus no ato da entrega, devendo comunicar imediatamente à Contratada caso esteja em desacordo com as especificações licitadas, para que esta substitua de imediato.
- Recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

- VII. Avisar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas a Contratada, em caso de alteração do roteiro e horário;
- VIII. Solicitar a substituição do motorista, mediante justificativa plausível.
- IX. Informar a programação com os horários, percursos, locais de partida/chegada a Contratada.
- X. Solicitar a SMTT a revisão dos veículos da Contratada.
- XI. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados e enviar a relação nominal, contendo o número da identidade dos passageiros a serem transportados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da execução dos serviços.
- XII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados, e efetuar os pagamentos à Contratada.
- XIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de representante especialmente designado.
- XIV. Cumprir as demais disposições contidas nesta ata.
- XV. Aplicar as penalidades regulamentares contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Sempre que julgar necessário a SEMAS solicitará, durante a vigência deste Contrato, a locação do veículo, tipo ônibus, registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- II. A administração não estará obrigada a contratar o serviço, mas quando o fizer, deverá requisitar no mínimo, estimado em 3% (três por cento) do item solicitado, correspondente ao objeto registrado, quando se tratar de quilometragem de uma diária, quando for solicitado por diárias.
- III. A Contratada deverá prestar os serviços, após o recebimento da ordem de serviço, emitida pela Coordenadoria Geral Administrativa da SEMAS, contendo a quantidade de diárias/quilometragem, dia, percurso, local e horário de saída e retorno.
- IV. Caso seja necessário, a SEMAS solicitará durante a vigência da ata, a prestação do serviço na quantidade que for preciso, iniciando-o mediante o recebimento da nota de empenho/ordem de serviço, que será emitida no valor correspondente a eventual Contrato a ser firmado.
- V. A locação de ônibus, para atendimento de Viagens ou Diária será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte da Contratante, sendo que, quando houver necessidade de locação, será enviado documento formal contendo informações sobre tipo de veículo, número de passageiros, local, data e horário de início e término da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido. As locações poderão ocorrer sob duas modalidades: por viagem e por diária. Será solicitada uma quantidade mínima de uma diária.
- VI. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Coordenação Geral de Administração da SEMAS em até 24 (vinte e quatro) horas antes do serviço;
- VII. O serviço realizado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.
- VIII. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS poderá se recusar a receber os serviços, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à Contratada, sem que a esta caiba direito a indenização;
- IX. Os serviços serão executados no município de Maceió e adjacências, bem como em outros municípios do Estado de Alagoas, com destino a ser informado pela Contratante, mediante a ordem de serviços contendo dia, hora de saída e regresso, local de saída e destino, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo, no caso de urgência, ser solicitado num prazo menor.
- X. Exigências quanto aos veículos:
 - a. Os veículos deverão ter no máximo 07 (sete) anos de vida útil, completados durante a contratação.
 - b. Segurados contra riscos e acidentes.
 - c. Licenciados na categoria correspondente.
 - d. Pneus dentro das normas de segurança, em conformidade com as normas vigentes.
 - e. Bom estado de conservação, com a revisão elétrica e mecânica em dia, e com todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, sujeito a fiscalização por parte da Contratante.
 - f. Registro DETRAN/AL ou equivalente; EMBRATUR e ANTT.
- XI. A Contratada deverá ter disponível, veículos com as seguintes características mínimas:
 - a. Ônibus rodoviário tipo Convencional: Capacidade mínima 40 lugares, com motorista, poltronas reclináveis; Sanitário a bordo; Ar condicionado; Cinto de Segurança; sistema de som com rádio e CD.
 - b. Ônibus rodoviário tipo Executivo: Capacidade mínima 40 lugares, com motorista, poltronas reclináveis, Sanitário a bordo; Serviço de bordo: água (ida e retorno); Ar condicionado; Cinto de Segurança; TV, DVD e sistema de som.
- XII. Os ônibus deverão estar nos locais indicados pelas SEMAS com antecedência mínima de 1h(uma).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento fica condicionado a que a Contratada mantenha todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento pode ser realizado com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

PARÁGRAFO QUARTO

Para efeito de pagamento será considerada a quilometragem/diárias efetivamente executada nos recursos realizados.

PARÁGRAFO QUINTO

Não serão consideradas as quilometragens referentes a transposição dos veículos, para eventuais manutenções compreendidas entre a partida e a chegada dos veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato caberão à Contratante, através do Gestor do Contrato, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Expedir ordens de serviços.
- II. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços.
- III. Fiscalizar a execução da Contratação quanto à qualidade desejada.
- IV. Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- V. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de condição contratual.
- VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- VII. Recusar os serviços que for entregue fora das especificações contidas neste instrumento ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na Ordem de serviço.
- VIII. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- IX. Analisar e conhecer todos os elementos da contratação.
- X. Realizar o primeiro contato com o funcionário indicado pela Contratada, definindo procedimentos de execução dos serviços.
- XI. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços objeto deste documento até a data contratualmente fixada.
- XII. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as especificações técnicas inerentes aos serviços, bem como de todas as obrigações contratuais por parte da empresa.
- XIII. Comunicar à administração, formal e tempestivamente, irregularidades cometidas pelo particular contratado (registro de ocorrência), passíveis de penalidades administrativas, após a manifestação prévia da contratada.
- XIV. Proceder ao atesto da nota fiscal da prestação dos serviços, nos termos e valores ajustados para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas para aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos do orçamento da Contratante, através da Dotação Orçamentária nº _____, para o exercício de 2017, e as parcelas que o ultrapassarem serão contempladas no PPA e na LOA e pagas por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

- I. A vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art.57, II, da Lei nº 8.666/93.
- II. O regime de execução deste Contrato será por preço unitário, tipo MENOR PREÇO.

CLÁUSULA DEZ – DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL:

- I. Fica proibido o reajuste do valor deste Contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.
 - a. Após o período mencionado no inciso acima, será admitido o reajuste, utilizado como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.
- II. Pode ocorrer a revisão deste Contrato, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja a incidência de **fato imprevisível e devidamente justificado**, conforme art. 37, XXI da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, “d” e § 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/13.
- III. A revisão deverá incidir a partir da data em que protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- I. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
 - a. Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
 - b. Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - c. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - d. Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
 - f. Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
 - g. Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- II. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item I, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- III. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “f” e “g” poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “e”.
- IV. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- V. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- VI. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- VII. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- VIII. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- IX. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
 - a. Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - b. Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
 - b.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - b.2) For multada, e não efetuar o pagamento.
- X. O prazo previsto no item IX, alínea “b”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.

- XI. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- XII. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- XIII. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- XIV. As sanções administrativas serão registradas no SICAF

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

- I. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto deste Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO:

- I. A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8666/93.
- II. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa na forma prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- III. A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO:

As partes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Maceió, ____ de _____ de 2017.

Empresa

Secretaria Municipal de Assistência Social
Celiany Rocha Appelt
Secretária

Rui Soares Palmeira
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:
CPF:

2 - Nome:
CPF: